



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4885/2012**

Altera a Lei Municipal nº 4.796/2012 que Alterou a Lei Municipal que institui o Fundo de Aposentadoria do Servidor Municipal-FASEM.

Roberto Farias Nágera, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**: Altera a Ementa da Lei Municipal 4.796/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Ementa: “Altera o Art. 14 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 4.579/2009, que institui o Fundo de Aposentadoria do Servidor Municipal – FASEM.”

**Art. 2º**. Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 4.796/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º: Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 4.579/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14: O custeio e manutenção do FASEM serão obtidos da seguinte forma:

I –As contribuições previdenciárias dos servidores ativos serão na razão de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, descontados em folha de pagamento;

II –As contribuições previdenciárias do Município (administração centralizada) e Câmara de Vereadores, serão sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores em atividade, inativos e pensionistas, na razão dos percentuais conforme a tabela abaixo descrita:”



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul**

---

VIGENCIA	CUSTEIO(%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2011	11,00	11,00	3,00	25,00
2012	11,00	12,40	4,60	28,00
2013	11,00	12,40	7,60	31,00
2014	11,00	12,40	10,60	34,00
2015	11,00	12,40	13,60	37,00
2016	11,00	12,40	16,60	40,00
2017	11,00	12,40	19,60	43,00
2018	11,00	12,40	22,60	46,00
2019	11,00	12,40	25,60	49,00
2020 - 2045	11,00	12,40	27,60	51,00

**Art. 3º.** Altera o Parágrafo Único da Lei 4.796/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro:As alterações das alíquotas, através de escalonamento constante da tabela acima, sugerido através do Calculo Atuarial deste ano,o qual atende o parágrafo 1º do art. 149 da CF e o parágrafo 1º do art.2º da lei nº 9.717/98.Após o ano de 2045,deverá extinguir-se o custeio especial permanecendo apenas o Custeio Normal.Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.”

**Art. 4º.** Altera o Artigo 2º da Lei 4.796/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os parágrafos do art. 14 da Lei 4.579/2009 serão renumerados a partir do § 1º, que passa a ser o § 2º e assim por diante.”

**Art. 5º.** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.796/2012,que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 4.579/2009.”

**Art.6º.**Inclui-se na Lei 4.796/2012, o artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2012.”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

---

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM  
18 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DUBAL DOYLE  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de  
avisos e publicações em 18/12/2012.livro 33.